



REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1.º

Âmbito e definição

1

1. A Formação em Contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT prossegue os seguintes objetivos:
 - Proporcionar uma aproximação ao mercado de trabalho, por meio da vivência no seio de organizações que desenvolvem atividades dirigidas à produção de bens e serviços;
 - Promover a aquisição de competências transversais e a consolidação de outras adquiridas em contexto de formação que, para além de constituírem uma experiência de trabalho, facilitam a sua inserção social;
 - Proporcionar o confronto enriquecedor entre a teoria e a prática, entre o aprender e o fazer, entre o estar na escola e o estar em ambiente de trabalho, por meio do contacto com processos, métodos e técnicas de trabalho, equipamentos e tecnologias que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, num contexto de produção caracterizado por ritmos e espaços de laboração próprios;
 - Desenvolver hábitos de trabalho e atitudes profissionais, contribuindo para a consolidação da sua futura postura profissional;
 - Promover o alargamento da rede de inter-relações entre a EFTA e as organizações do setor como instrumento facilitador da integração do aluno no mercado de trabalho.
3. A FCT realiza-se em diversas entidades, por meio de experiências de trabalho, sob a forma de estágio.
4. A FCT decorre no segundo e terceiro anos do ciclo de formação, nos períodos definidos pela Escola, de acordo com a legislação em vigor.
5. O local da FCT é definido pela escola e as datas estabelecidas entre a escola e a entidade de acolhimento.
6. A não aceitação, desistência, abandono ou exclusão da FCT é da inteira responsabilidade do aluno e do respetivo encarregado de educação.



7. Em qualquer uma das situações referidas no ponto anterior, o aluno terá de realizar a FCT, suportando todos os custos inerentes ao seu desenvolvimento.
8. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 2.º **Alocação dos alunos**

1. A frequência da FCT é obrigatória e a colocação do aluno na entidade de acolhimento é da exclusiva responsabilidade da Escola, tendo em conta as necessidades do mercado e o perfil de cada aluno.
2. Os critérios de distribuição e respetiva ponderação para a alocação dos alunos em FCT são:
 - Média das disciplinas do curso: 35%
 - Assiduidade (faltas injustificadas): 15%
 - Parecer do/a Orientador(a) Educativo(a) de Turma (OET): 25%
 - Parecer do/a Orientador(a) (OR): 25%
3. A alocação dos alunos em FCT tem, também, em conta a preferência manifestada pelo aluno e outro(s) fator(es) considerado(s) relevante(s).

Artigo 3.º **Organização e funcionamento**

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador ([Protocolo da FCT](#)), celebrado entre a Escola e a entidade de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. O contrato de formação ([Contrato da FCT](#)) é subscrito entre a Escola e o aluno e, ainda, pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade, e identifica as responsabilidades da Escola e da entidade de acolhimento.
3. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano ([Plano de Trabalho Individual da FCT](#)), elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e, ainda, pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
4. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a Escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a



programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT.

5. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento.
6. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados sob coordenação da Escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor ([Registo de acompanhamento da FCT](#)).
7. O contrato e o protocolo referidos nos números anteriores não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
8. A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
9. Os alunos são abrangidos pelo seguro escolar, que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 4.º

Responsabilidades dos intervenientes na FCT

1. São responsabilidades específicas da Escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - g) Designar um orientador da FCT que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade de acolhimento do estágio;
 - h) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;



- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da Escola, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o orientador educativo de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.



Artigo 5.º

Critérios de designação do orientador da FCT

1. O orientador da FCT é designado pelo órgão de direção da escola, ouvido o diretor de curso.
2. Constituem critérios de designação do orientador da FCT:
 - a) Professor ou formador que leciona as disciplinas da componente de formação tecnológica;
 - b) Outro considerado relevante.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos intervenientes

1. São direitos da Escola:
 - a) Ver cumprido o estabelecido no Protocolo, Contrato e Plano Individual da FCT;
 - b) Ser informada de toda e qualquer situação que envolver o aluno durante o período da FCT.
2. São deveres da Escola:
 - c) Proporcionar formação teórica e técnica aos alunos que integram a FCT;
 - d) Cumprir as obrigações acordadas com a entidade de acolhimento;
 - e) Acompanhar os processos de estágio.
3. São direitos da entidade de acolhimento:
 - a) Ver cumprido o estabelecido no Protocolo e no Plano Individual da FCT.
4. São deveres da entidade de acolhimento:
 - a) Cumprir as obrigações acordadas com a Escola;
 - b) Proceder ao preenchimento e autenticação de todos os documentos inerentes à FCT (protocolo, contrato, plano individual da FCT e demais documentos do dossier do aluno), com assinatura do responsável e carimbo em uso por parte da entidade;
 - c) Manter a Escola informada sobre todas as questões que prejudiquem o desenvolvimento da FCT;
 - d) Tomar a decisão, em conjunto com a Escola, da eventual antecipação do término ou anulação da FCT, desistência ou exclusão do(s) aluno(s);
 - e) Comunicar apenas e só à Escola toda a informação solicitada acerca do(s) aluno(s) e da FCT;



- f) Em situação de acidente, notificar imediatamente a Escola e preencher a declaração de acidentes para a Companhia de Seguros.
5. São direitos do aluno:
- Ser acompanhado durante o estágio, tendo regularmente tarefas atribuídas;
 - Executar tarefas que sejam adequadas à respetiva formação.
6. São deveres do aluno:
- Cumprir o acordo celebrado entre a Escola e a entidade de acolhimento.

Artigo 7.º

Regime de assiduidade

- A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
- A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- As faltas registadas devem ser justificadas pelo aluno perante o OR e OET, com conhecimento do respetivo tutor, de acordo com as normas previstas no Regulamento Interno.
- A assiduidade deve ser controlada pelo tutor responsável do estágio, através do preenchimento de uma folha de presenças que consta do processo inerente à FCT ([Registo semanal da FCT \(pelo tutor\)](#)).
- Deve o OR ser informado pelo tutor da entidade de acolhimento no momento da falta do aluno, para que aquele possa atuar em conformidade.
- O aluno não pode interromper a FCT, sem conhecimento da Escola e da entidade de acolhimento, sob pena da mesma ser anulada.
- Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável e uma vez ultrapassado o limite de 5% permitido, a Escola assegura o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.



Artigo 8.º

Avaliação

1. A avaliação da FCT é realizada pelos vários intervenientes, com recurso aos seguintes instrumentos de apoio:

- a) Registo semanal (pelo tutor)
- b) Ficha de avaliação intermédia (pelo OR e pelo tutor)
- c) Ficha de avaliação do aluno (pelo tutor)
- d) Relatório da FCT (pelo aluno)

2. Os documentos mencionados em a), b) e c), o relatório de estágio intercalar e o relatório final (ambos em suporte digital) deverão ser entregues ao OR em data a definir.

3. O relatório de estágio é apreciado e discutido com o aluno e com o OR, que elabora um parecer conjunto sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento.

Artigo 9.º

Classificação

1. A avaliação final da FCT é realizada pelo diretor de curso, uma vez analisados todos os instrumentos de avaliação antes referidos.

2. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso e expressa-se na escala de 0 a 20.

3. A classificação da FCT obtém-se pela seguinte fórmula: $\frac{2 (AI) + 2 (AA) + (AR)}{5}$

Sendo:

AI = Avaliação Intermédia (pelo OR e pelo Tutor) | AA = Avaliação do Aluno (pelo Tutor) | AR = Avaliação do Relatório (pelo OR)

Artigo 10.º

Aprovação

1. A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.



escola de formação
profissional em
turismo de aveiro

2. Caso o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 valores na avaliação final da FCT, não terá aprovação, pelo que terá, novamente, de realizar a FCT.
3. No caso da FCT ser anulada, o aluno desistir ou ser excluído terá de a realizar posteriormente.

8

Aprovado a 13 de setembro de 2021

O Diretor

(Dr. Manuel Torrão)